

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

PARECER DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

Exercício Financeiro 2021

1. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de UNIFLOR Estado do Paraná, em atendimento às exigências legais, notadamente os arts. 31 e 34 da Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e a regulamentação municipal própria, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2021, do Departamento Municipal de Educação e Esportes, é de parecer FAVORÁVEL pela REGULARIDADE das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento periódico dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2021, examinados à luz dos preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na Lei n.º 14.113/2020 e Lei n.º 9.394/96, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:

I) Organização e o funcionamento regular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

II) A relevância atribuída pelo gestor às deliberações e recomendações do Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB;

III) Reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação da conformidade com as normas em relação à:

a) a arrecadação realizada no exercício;

b) a execução da despesa orçamentária autorizada;

c) a efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica;

d) as movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades;

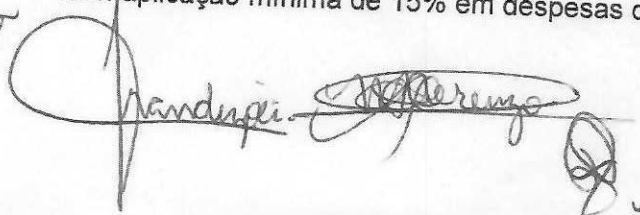
IV) Avaliação do cumprimento da obrigação com o mínimo reservado para a remuneração dos profissionais da educação básica, em efetivo exercício das funções, compreendendo a arrecadação anual do FUNDEB, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, e as despesas com a folha de pagamento de profissionais da educação básica, empenhadas nos termos do art. 26 da Lei n.º 14.113/2020 (no código específico do SIM-AM), podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas;

V) Avaliação da regularidade das demais despesas empenhadas à conta do FUNDEB (30%), quanto à utilização em despesas consideradas manutenção e desenvolvimento da educação básica, nos termos dos arts. 2.º e 25 da Lei n.º 14.113/2020, bem como da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT), com aplicação mínima de 15% em despesas de capital e de 50% na educação infantil,

Ana  
Julia

Maria

Lediane  
maria  
Carolina

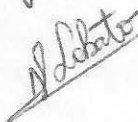


Ferrari

Bogati









conforme arts. 27 e 28 da mesma Lei, podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas;

VI) Com relação ao saldo máximo, de até 10%, cuja aplicação na programação orçamentária do primeiro quadrimestre do exercício seguinte é admitida, verifica-se que a execução de despesas referidas nos itens IV e V, deste parecer, cumpre o mínimo de 90% dos recursos do FUNDEB, cuja aplicação dentro do próprio exercício é obrigatória.

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que caso ensejarem.

É o Parecer.

Uniflor, 29 de março de 2022.

Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB e demais membros:

Maria Aparecida Correa Derenzo Maria Aparecida Correa Derenzo  
Fernanda Isis Carolino Santos Silva Fernanda Isis Carolino Santos Silva  
Daniela Cristina Pelais de Farias Daniela Cristina Pelais de Farias  
Ivanete de Andrade Guarniéri Ivanete de Andrade Guarniéri  
Cristiani Maria Baptista Gati Cristiani Maria Baptista Gati  
Maria José dos Santos Maria José dos Santos  
Larissa Cortez Belleze Gati Larissa Cortez Belleze Gati  
Adriana Grandizoli Molina Adriana Grandizoli Molina  
Samara Alessandra Turchetti Kinoshita Samara Alessandra Turchetti Kinoshita  
Lidyane Tais Fim Heringer Lidyane Tais Fim Heringer  
Ana Julia Correa Derenzo Ana Julia Correa Derenzo  
Nair Palmeira dos Santos Nair Palmeira dos Santos  
Luana Mayara Palmeira Lobato Luana Mayara Palmeira Lobato  
Kassiana Giely Ferrari Kassiana Giely Ferrari  
Maria Carolina Cazula Delbo Maria Carolina Cazula Delbo